



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**CONTRATO Nº 057/2019**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA MONITOR PARA OFICINA DE DANÇA – BALLET, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PASSABÉM E A EMPRESA BALLANCE ACADEMIA DANÇA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.983.904 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.676.366-04, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa BALLANCE ACADEMIA DANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.464.244/0001-53, com sede na Avenida Joao Pinheiro, nº 658, Bairro Centro, Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.900-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr MARCUS VINICIUS COELHO, brasileiro, portador do Registro Geral nº .MG-15.155.583., inscrito no CPF/MF sob o nº 105.141.946-85, residente e domiciliado na Avenida Joao Pinheiro, nº 658, Bairro Centro, Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.900-000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO**

A contratada compromete-se a prestar os serviços de Monitor para oficina de dança – Ballet, a serem remunerados com base no Item 12, subitem 12.1 deste edital, abaixo relacionado, conforme proposta apresentada:

Oficina	Quant.	Vi. Unit. hora/aula	Vi. Total hora/aula
Monitor para oficina de dança – Ballet	08	<b>46,88</b>	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário constante da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário:

**FICHA**

**DOTAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

498 02.08.01.3.3.90.36.00  
499 02.08.01.3.3.90.39.00

§ 1º. Os serviços contratados serão pagos por medição/constatação em relatório, efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º. A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

§ 1º. O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 20 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º. Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º. Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º. Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 003/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itabira-MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Passabém-MG, 29 de julho de 2019.

**RONALDO AGAPITO DE SÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCUS VINICIUS COELHO**  
**CONTRATADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

NOME/CPF:

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

NOME/CPF: